



ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 035/2022 07 DE NOVEMBRO DE 2022 AUTORIA A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

PROJETO DE

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N.º 4.365 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS.”

LIDO EM 07/11/2022

ENCAMINHADO À 07/11/2022 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

07/11/2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 16/11/22

REDAÇÃO

Ano 2022

Plenário das Deliberações

**Protocolo**

N.º 093, Liv. 025, Fls. 86 Em 07/11/20/22.

às 15:38hs.



Assinatura do Funcionário

**X Projeto de Lei**

- Decreto do Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º. \_\_\_/2022

Autor: **A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI N. 035/2022 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022**

“Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 4.365 de 22 de dezembro de 2021, que Consolida a legislação da estrutura administrativa e do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Barra do Garças.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 20, da Lei Municipal n.º 4.365, de 22 de dezembro de 2021.


Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

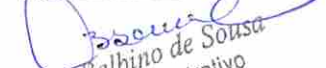
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 07 de novembro de 2022.

  
Pedro Ferreira da Silva Filho (Pedro Filho)  
Vereador – PSD  
Presidente Mesa Diretora

  
Jairo Gehm  
Vereador – PRTB  
1º Secretário Mesa Diretora

  
Gabriel Pereira Lopes (Zé Gota)  
Vereador - PSDB  
Vice-Presidente Mesa Diretora

  
Jairo Marques Ferreira  
Vereador – Republicanos  
2º Secretário Mesa Diretora

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 16/11/2022  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente projeto se justifica, na necessidade de realizar suprimir contradições na Lei Municipal nº 4.365, que consolida a legislação da estrutura administrativa e do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Barra do Garças.

Eis nosso pensamento,

Salvo Melhor Juízo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 07 de novembro de 2022.

  
**Pedro Ferreira da Silva Filho (Pedro Filho)**  
Vereador – PSD  
Presidente Mesa Diretora

  
**Gabriel Pereira Lopes (Zé Gota)**  
Vereador - PSDB  
Vice-Presidente Mesa Diretora

  
**Jairo Gehm**  
Vereador – PRTB  
1º Secretário Mesa Diretora

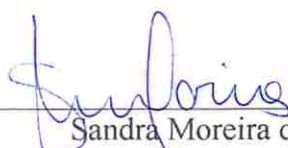
  
**Jairo Marques Ferreira**  
Vereador – Republicanos  
2º Secretário Mesa Diretora



## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos de leis, de Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas correspondências com o mesmo teor de alterações para a Lei em epigrafe ao que consta no Projeto de Lei nº035/2022 de autoria a Mesa da Câmara Municipal (Altera dispositivo da Lei Municipal nº4.365 de 22 de dezembro de 2021, que consolida a legislação da Estrutura Administrativa e do Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT.)

Barra do Garças-MT, 09 de novembro de 2022



Sandra Moreira dos Santos Farias  
Chefe de Arquivo - Portaria 113/2022

**Parecer nº: 153/2022**

*Projeto de Lei 035/2022 de 07 de novembro de 2022 de autoria da Mesa da Câmara Municipal e outro que “Altera dispositivo de Lei Municipal, nº 4.365 de 22 de dezembro de 2021, que consolida a legislação da estrutura administrativa e do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Barra do Garças”.*

**I – RELATÓRIO**

01. Trata-se do *Projeto de Lei 035/2022 de 07 de novembro de 2022 de autoria da Mesa da Câmara Municipal e outro que “Altera dispositivo de Lei Municipal, nº 4.365 de 22 de dezembro de 2021, que consolida a legislação da estrutura administrativa e do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Barra do Garças”.*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando da necessidade de se adequar a estrutura administrativa ao disposto no plano de cargos da Câmara Municipal.
03. Já o projeto altera suprime o artigo que menciona.
04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

***Constituição Federal***

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)”*

***Lei Orgânica do Município de Barra do Garças***



*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*(...)”*

07. Por outro lado, a regra é que, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, cabe a Câmara nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

*“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelos vereadores.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se de norma que visa apenas alterar norma já aprovada e amplamente discutida nessa Casa, tratando, se mantidas as condições da lei original, de questão puramente meritória cabendo seu julgamento aos nobres Edis.

### III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

13. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 16 de novembro de 2022.

  
**HEROS PENA**

Advogado

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 035/2022 de  
autoria A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

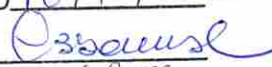
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

16 de Novembro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

  
Ver. JAIRO GEHM  
Presidente

  
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Relator

  
Ver. MURILO VALOES METELLO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 16/11/2022  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 035/2022 de  
autoria A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

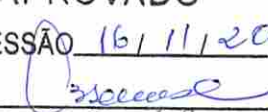
A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

16 de Novembro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

  
Ver. PAULO BENTO DE MORAIS  
Presidente

  
Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO  
Relator

  
Ver. GERALMINO ALVES R. NETO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 16/11/2022  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



## VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 035/2022 - À mesa do Câmara Municipal

| VEREADORES                                 | PARTIDO     | SIM            | NÃO | ABSTENÇÃO |
|--|-------------|----------------|-----|-----------|
| CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES         | PSB         | X              |     |           |
| Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES                  | PROS        | ✓              |     |           |
| GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente  | PSDB        | X              |     |           |
| GERALMINO ALVES R. NETO                    | PSB         | X              |     |           |
| HADEILTON TANNER ARAUJO                    | PSD         | X              |     |           |
| JAIME RODRIGUES NETO                       | MDB         | X              |     |           |
| JAIRO GEHM – 1º Secretário                 | PRTB        | X              |     |           |
| JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário     | REPUBLICANO | X              |     |           |
| Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR                 | UB          | X              |     |           |
| MURILO VALOES METELLO                      | REPUBLICANO | X              |     |           |
| PAULO BENTO DE MORAIS                      | PL          | X              |     |           |
| PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente | PSD         | Presidente     |     |           |
| RONAIR DE JESUS NUNES                      | PSDB        | X              |     |           |
| VALDEI LEITE GUIMARÃES                     | MDB         | <b>AUSENTE</b> |     |           |
| WANDERLI VILELA DOS SANTOS                 | PSB         | X              |     |           |

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 16/11/2022

*Cilma Dalhino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996